

TERMO DE ACORDO E CONSENSO

À

COMISSÃO ESPECIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2026 – SME

ASSUNTO: Proposta de divisão consensual de quantitativos por motivo de empate técnico para o produto: LOGURTE POLPA DE MORANGO (convencional) LOTE 01 E LOTE 02.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.660.974/0001-03, detentora da CAF/DAP Jurídica nº PR032023.02.00000.1580CAF, com sede na rua João Ângelo Cordeiro 1060, São José dos Pinhais-PR, neste ato representada por sua representante legal, a Sra Míria de Fátima Schulis, inscrita no CPF sob [REDACTED] 3, agropecuarista, casada, residente e domiciliada na rua Pedro Chulis S/N, na cidade de São José dos Pinhais-PR, doravante denominada simplesmente COOPER SÃO JOSÉ,

e

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.259.020/0001-84, detentora da CAF/DAP Jurídica nº PR082022.02.000001022CAF, com sede na Rua Nova Tirol, 2523, Piraquara/PR, CEP 83.306-230, neste ato representada por seu Presidente Fausto Katsumi Takemura, inscrito no CPF sob [REDACTED] 4, produtor rural, residente e domiciliado à Rua Estrada dos Macacos, 256, Piraquara/PR, doravante denominada simplesmente COOPERTRENTINA.

vêm, respeitosamente, perante esta Comissão, expor e requerer o que segue:

1. DOS FATOS

As cooperativas acima qualificadas participaram do Chamamento Público em epígrafe, pleiteando o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Lote 01 de logurte com polpa de morango convencional, cuja demanda total deste órgão é de 15.000 (quinze mil) litros e para o Lote 02 de logurte com polpa de morango convencional, cuja demanda total deste órgão é de 24.000 (vinte e quatro mil) litros.

Constatado o empate técnico absoluto entre as proponentes após a aplicação de todos os critérios de prioridade legal, e considerando que o sorteio ainda não foi realizado por este órgão, as cooperativas decidiram, em comum acordo entre os presentes na reunião realizada na sede da Cooperativa de Piraquara, na data de 18 de agosto de 2026, com a presença dos respectivos representantes legais das cooperativas, buscar uma solução que priorize a inclusão produtiva e o princípio da cooperação.

2. DA PROPOSTA DE DIVISÃO CONCORDANTE

Considerando os limites máximos declarados nas propostas individuais de cada cooperativa, as partes pactuam, por livre e espontânea vontade, a **divisão amigável do fornecimento do lote/item**, dispensando a necessidade de realização do sorteio de desempate, conforme a seguinte distribuição:

- **COOPER SÃO JOSÉ fornecerá:** 7.500L referentes a 50% do Lote 1 e 12.000L referentes a 50% do Lote 2, totalizando 19.500L de logurte com polpa de morango convencional, correspondente ao valor total de R\$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos Reais)
- **COOPERTRENTINA fornecerá:** 7.500L referentes a 50% do Lote 1 e 12.000L referentes a 50% do Lote 2, totalizando 19.500L de logurte com polpa de morango convencional, correspondente ao valor total de R\$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos Reais)

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência e fomento à agricultura familiar (Resolução CD/ FNDE nº04/2026) as cooperativas **REQUEREM:**

- a) O recebimento e a homologação do presente Termo de Acordo e Consenso por esta comissão;
- b) O **cancelamento do sorteio de desempate** para o referido lote/item;
- c) A contratação de ambas as cooperativas para o fornecimento fracionado nas exatas quantidades e condições ora acordadas.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Curitiba, 19 de agosto de 2026.

Míria de Fátima Schulis

Fausto Katsumi Takemura